



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, a fim de estabelecer prioridade à mulher vítima de violência para a realização de exames toxicológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º

.....

§ 5º A mulher vítima de violência será informada da possibilidade de realização de exame toxicológico, e a ela será garantida, desde que com sua autorização por escrito ou de seu representante legal, prioridade para coleta e realização de exame toxicológico de larga janela de detecção nas redes hospitalares sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o seu consentimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

